



## **LEI ORDINÁRIA Nº 565**

*de 28 de setembro de 1974*

**Dispõe sobre o aforamento de lotes e chácaras urbanos da Vila de Costa Rica, neste Município.**

*Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade de Camapuã decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aforar gratuitamente, após desmembrada em lotes e chácaras, a área de terras de 236 hectares e 984 metros quadrados, onde está localizada a zona urbana da Vila de Costa Rica, adquirida por desapropriação conforme escritura lavrada às fls. 192/195, livro nº 2, do 1º Tabelião desta cidade e transcrita sob nº 1064, fls. 31, livro nº 3 do Registro Imobiliário desta Comarca.*

**Art. 2º..** *O aforamento será requerido pelo interessado, juntando documento comprobatório de aquisição feita junto ao Sr. José Ferreira da Costa e sua mulher, proprietários anteriores, mesmo que tenha sido firmado sem a observância de forma regular.*

**Art. 3º..** *Além das expressões normais, em seu requerimento o interessado mencionará expressamente:*

**a).**

*sua qualificação;*

**b).** *o imóvel com sua descrição pormenorizada;*

**c).** *o reconhecimento da obrigação de pagar o foro e o laudêmio instituído por esta lei.*

**Art. 4º..** Fica instituída a taxa de expediente de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), a ser cobrada previamente pela Municipalidade, sobre cada requerimento.

**Art. 5º..** O requerimento que estiver instruído com os documentos e a forma prescritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, será protocolado na Secretaria de Administração, por ordem de entrada, dando-se o respectivo comprovante.

**Art. 6º..** Cabe a Secretaria de Administração estudar cada requerimento e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal com parecer sobre seu ordenamento e com as informações necessárias ao seu deferimento ou não.

**Art. 7º..** Julgando em termos o pedido, o Prefeito Municipal o deferirá, determinando a expedição do respectivo título, que conterà obrigatoriamente:

**a).** o nome e qualificação do adquirente;

**b).** o imóvel aforado com sua descrição pormenorizada;

**c).** menção à presente Lei;

**d).** a assinatura do Prefeito Municipal;

**e).** a certidão do registro do título no livro próprio da Municipalidade, assinada pelo Secretário de Administração;

**Art. 8º..** O requerimento, antes do despacho final, não confere qualquer direito ao requerente.

**Art. 9º..** É fixado o prazo de 6 meses (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem seus requerimentos, findo este prazo, os imóveis remanescentes, mediante requerimento, serão aforados ao Sr. José Ferreira da Costa ou a seus herdeiros, nos termos da escritura da desapropriação referida no artigo 1º, com a observância das formalidades e obrigações constantes desta lei.

**Art. 10º..** Quando dois ou mais requerimentos versarem sobre este imóvel, todos serão indeferidos e o imóvel será aforado nos termos do artigo antecedente, salvo desistência formal em poder de um dos requerentes.

**Art. 11º..** O foro anual sobre cada imóvel será pago juntamente com o imposto territorial urbano e será equivalente a 1% do salário mínimo regional, vigente a 1º de janeiro de cada exercício financeiro, arredondado para a unidade imediatamente superior à fração da moeda.

**Art. 12º..** O laudêmio, nos casos de transferência do domínio útil, é de 1% (um por cento) sobre o preço da alienação por venda ou doação em pagamento.

**Art. 13º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 28 de setembro de 1974.*

*(a) Laucídio Pereira da Cunha* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 565/1974 - 28 de setembro de 1974*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*